



As Comissões  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

*"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**PROJETO DE LEI Nº 03/2024**

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 4337

Data 10/01/24

Institui, no âmbito Municipal, o "Programa Mulher Sempre Viva", destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 1º** Institui, no âmbito do município da Estância Turística de Tremembé, o "Programa Mulher Sempre Viva", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** O "Programa Mulher Sempre Viva" tem como foco desenvolver e fortalecer ações, voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do "Programa Mulher Sempre Viva":

- I – Oferta de condições de autonomia Financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;
- II – Capacitação e sensibilização permanentes dos Servidores Públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa, da igualdade e da não revitimização;
- III – Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

**Art. 3º** O "Programa Mulher Sempre Viva" consistirá em:

- I – Mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II – Poderá criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III – encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
- IV – Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
- V – Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

**Art. 4º.** O "Programa Mulher Sempre Viva" será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e demais secretarias correlatas, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Compete ao Poder Executivo:

- I – Auxiliar no planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do "Programa Mulher Sempre Viva";



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



**II** – Mobilizar as empresas através de parcerias para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso, bem como as próprias Terceirizadas da Prefeitura, disponibilizar vagas.

**III** – Atualizar as parcerias periodicamente junto às empresas cadastradas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades para viabilizar a execução do "Programa Mulher Sempre Viva".

**Art. 6º.** Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do "Programa Mulher Sempre Viva".

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 15 DE JANEIRO  
DE 2024.

  
**RICARDO TOLEDO**  
**PRESIDENTE**

